

REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DE DIRETOR/A DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RODRIGUES DE FREITAS

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 31 de maio de 2021

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece as condições de acesso e as normas para a eleição de diretor/a do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, para o mandato 2021-2025.

Artigo 2.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. A eleição de Diretor/a do Agrupamento desenvolve-se através de um concurso a ser divulgado em aviso de abertura, nos termos do artigo n.º 3 e em conformidade com os números 3 e 4 do artigo n.º 22 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Ao concurso podem ser opositores os candidatos que preencham os requisitos constantes dos números 3 e 4 do artigo n.º 21 dos Decretos-Lei supracitados:

2.1. Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2.2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os/as docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional, ou sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

b1) Diretor/a, subdiretor/a ou adjunto/a de diretor/a, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado, e republicado, pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;

b2) Presidente ou vice-presidente do conselho executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;

b3) Diretor/a executivo ou adjunto/a do/a diretor/a executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio;

b4) Membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor/a ou diretor/a pedagógico de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão especializada do conselho geral, designada para o efeito.

2.3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

O aviso de abertura é publicitado:

a) No Diário da República, 2.ª série;

b) Nos locais apropriados de afixação da Escola Sede;

c) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://site.aerfreitas.pt/>) e na página da DGAE (<https://www.dgae.mec.pt/>);

d) Num jornal diário de expansão nacional, através de um anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, e entregues em envelope fechado, dirigido à Presidente do Conselho Geral, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento (Praça Pedro Nunes, 4050-406, Porto), no horário de funcionamento dos mesmos, ou enviadas por carta registada com aviso de receção, expedidas até ao termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

Artigo 5.º

Candidatura

1. No ato da apresentação da candidatura, os/as candidatos/as devem entregar os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas (<http://site.aerfreitas.pt/>) ou nos Serviços Administrativos da Escola Sede;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, com a situação profissional atualizada, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de prova documental, datado e assinado;

c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, Porto, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, não podendo ultrapassar as 20 páginas, escritas em letra do tipo Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5 linhas, contendo obrigatoriamente a identificação dos problemas do Agrupamento, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

d) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

2- Os/As candidatos/as podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação do seu mérito.

3- É obrigatória a apresentação de prova documental dos documentos indicados no *curriculum*, designadamente através de certidão ou fotocópia autenticada, exceto aqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas. A comissão especializada poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos apresentados.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada do Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não cumpram, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo realizar-se audiência de interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

3. O resultado do processo concursal à eleição de Diretor/a será tornado público através da lista de candidatos admitidos a concurso e dos candidatos excluídos, a divulgar na página eletrónica do Agrupamento (<http://site.aerfreitas.pt/>) e em locais apropriados de afixação da Escola Sede, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data-limite da apresentação das candidaturas, e dela serão notificados por correio eletrónico os/as candidatos/as.

4. Os métodos a usar pela comissão especializada do Conselho Geral, na apreciação das candidaturas, são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae* do/a candidato/a, para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor/a;

b) Análise do projeto de intervenção:

b1) Conhecimento da realidade do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas;

b2) Apreciação da coerência e relevância dos problemas identificados e a adequação das estratégias e procedimentos apontados para a sua resolução;

b3) A missão que define, as metas que propõe, as grandes linhas de orientação que traça para o Agrupamento, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Resultado da entrevista individual ao/à candidato/a para apreciação dos seguintes aspetos:

c1) A motivação inerente à apresentação da candidatura;

c2) A explicitação dos elementos e dos objetivos constantes do projeto de intervenção e a sua fundamentação;

c3) A experiência profissional do/a candidato/a;

c4) Os conhecimentos na área de gestão administrativa e financeira;

c5) As competências de comunicação com correção vocabular e capacidade de se expressar com clareza e precisão, de ser assertivo/a e coerente na exposição das suas ideias e de defesa objetiva das estratégias apresentadas.

5. Os/As candidatos/as são notificados/as para a entrevista individual por correio eletrónico enviado com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo a sua presença obrigatória, dado que a ausência não constitui motivo de adiamento da mesma, exceto, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a sua realização; neste caso, deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com os números 2 e 3, do artigo 123.º do Código do Procedimento Administrativo.

6. Após a apreciação de todos os elementos referidos no ponto quatro do artigo 6.º, a comissão especializada do Conselho Geral elabora um relatório fundamentado de avaliação das candidaturas apresentadas.

7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão especializada do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A comissão especializada do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes da eleição, proceder à audição oral dos/as candidatos/as.

2. A decisão de proceder à audição oral dos/as candidatos/as é tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, podendo ser apreciadas, nesta audição oral, todas as questões relevantes para a eleição.

3. A notificação da realização da audição oral dos/as candidatos/as e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

4. A falta de comparência do/a interessado/a a esta audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição oral dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do/a Diretor/a, considerando-se eleito/a o/a candidato/a que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

2. No caso de o/a candidato/a ou de nenhum dos/as candidatos/as sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o/a candidato/a único/a ou os dois candidatos/as mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito/a aquele/a que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Em caso de se verificar empate na votação, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate persistir, o Conselho Geral reunirá novamente, no prazo máximo de dois dias úteis. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, tendo a Presidente do Conselho Geral voto de qualidade, se necessário.

Artigo 9.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos a Diretor/a for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão especializada e de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição de diretor/a do Agrupamento.

Artigo 10.º

Notificação dos resultados

1. No dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral, o resultado do processo eleitoral será dado a conhecer aos candidatos através de correio eletrónico.

2. A decisão do Conselho Geral é comunicada pela presidente do Conselho Geral ao serviço competente do Ministério da Educação, para homologação.

Artigo 11.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do/a Diretor/a é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos deste procedimento eleitoral.

Artigo 12.º

Tomada de Posse

1. O/A Diretor/a toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do número 1 do artigo anterior.

2. O/A diretor/a designa o/a subdiretor/a e os seus adjuntos/as no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.

3. O/A subdiretor/a e os adjuntos/as do/a Diretor/a tomam posse nos trinta dias úteis subsequentes à sua designação pelo/a diretor/a.

Artigo 13.º

Disposições finais

As dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Conselho Geral em conformidade com a lei e com os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião da comissão especializada a 27 de maio de 2021.

Aprovado na reunião de Conselho Geral de 31 de maio de 2021.

A presidente do Conselho Geral

Maria Fernanda Gomes Mendonça Martins Viegas